



**Desenbahia** Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Salvador, 01 de novembro de 2016.

Prezados Senhores.

**Ref.: Esclarecimentos - Edital de Tomada de Preços nº002/2016 – Tipo: Técnica e Preço.**

Em atenção ao email enviado pela empresa **Instituto Americano de Desenvolvimento - IADES**, solicitando esclarecimentos, a CPL - Comissão Permanente de Licitação da DESENBHIA repassa aos licitantes as informações encaminhadas à aludida empresa.

1º QUESTIONAMENTO:

a) DOS FATOS: Especificações dos Atestados de Capacidade Técnica, explicitado no Termo

de Referência, capítulo I –PROPOSTA TÉCNICA, na Tabela indicada no subitem 1.1.1

-

ITEM A: CONCURSO X NÚMERO DE CANDIDATOS, como abaixo descrito:

*“Comprovação de desempenho da licitante na realização de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado – tanto uma como outra –, comprovando que a licitante realizou Concurso Público de acordo com as especificações dos itens “A” e “B” constantes abaixo, devendo os atestados indicar a entidade contratante e os cargos para o qual foi realizado o concurso”*

**ITEM A - CONCURSO x NÚMERO DE CANDIDATOS**

FAIXA	Quantidade de pontos por		Quantidade de pontos por concurso	Máximo de Pontos
A	Concurso com até 2.000 candidatos	=	0,5 (zero vírgula cinco) ponto.	05
B	Concurso com mínimo de 2.001 até 5.000 candidatos	=	1,0 (um) ponto por concurso.	10
C	Concurso com mínimo de 5.001 até 10.000 candidatos	=	1,5 (um vírgula cinco) ponto por Concurso.	15
D	Concurso com mais de 10.000 candidatos	=	1,0 (um) ponto por concurso	20
	<b>Total</b>			<b>50</b>

b) DO QUESTIONAMENTO: Face o exposto, questionamos o fato de que se o IADES, que possui em sua maioria atestados com quantidades iguais ou superiores a 10.000 candidatos inscritos, apresentasse somente atestados nesta última faixa, ele estaria pontuando para todas as outras faixas anteriores?



**Desenbahia** Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

**Resposta - 1º Questionamento:**

Caso a empresa apresente um número de atestados superior à quantidade máxima de atestados permitida em cada faixa, os atestados excedentes pontuarão as faixas de número de candidatos imediatamente inferiores. Dessa forma, se a empresa possuir a maioria dos atestados com quantidade igual ou superior a 10.000 candidatos inscritos, ela será pontuada na faixa D até o número máximo de pontos, ficando os atestados excedentes para pontuar a faixa imediatamente inferior, ou seja, faixa C, de 5.001 até 10.000. Caso ainda haja atestados excedentes, pontuará a faixa anterior a esta, ou seja, faixa B, de 2.001 até 5.000, e assim sucessivamente, obedecendo aos demais critérios estabelecidos no Edital.

## **2º QUESTIONAMENTO:**

a) DOS FATOS: Especificações dos Atestados de Capacidade Técnica, explicitado no Termo de Referência, capítulo I –PROPOSTA TÉCNICA, no subitem 1.3, como abaixo descrito:

*“1.3 Somente serão aceitos 02 (dois) atestados emitidos pela mesma pessoa jurídica”.*

O Governo do Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-SEAP, de CNPJ nº 00.394.650/0001-69, realiza as contratações para os processos seletivos de todas as secretarias de estado, com delegação de competência prevista no Decreto nº 32.598, de 15/12/10, em especial em seu Capítulo VII, como abaixo descrito:

*“.....CAPÍTULO VII*

### *DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS*

*Art. 31. Os titulares das unidades orçamentárias ficam autorizados a celebrar, pelo Distrito Federal, contratos, convênios e outros instrumentos congêneres no âmbito de suas respectivas áreas, utilizando-se dos modelos de que trata o Decreto nº 17.701, de 25 de setembro de 1996, e suas alterações.*

*§1º A autorização de que trata este artigo restringe-se aos casos cujos recursos estejam previstos na LOA e se condiciona às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas respectivas alterações.*

*§2º Quando o contrato ou convênio referir-se a recursos de uma unidade gestora e a aplicação estiver a cargo de outra unidade gestora, os mencionados instrumentos legais deverão ser assinados pelos titulares de ambas as unidades.*

*§3º As unidades gestoras deverão solicitar, obrigatoriamente, ao órgão central de administração financeira a abertura de conta-corrente específica, para efeito de movimentação dos recursos oriundos de convênios e contratos celebrados.*

*Art. 32. Para fins deste Decreto, considera-se:*

*I – Convênio: instrumento que tenha como partes, de um lado, um órgão da Administração do Distrito Federal e, de outro, entidades públicas ou particulares, cujo objetivo é a execução de programas, projetos ou eventos de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;*

*II – Contrato: ajuste que a Administração do Distrito Federal firma com outra entidade pública ou privada para a consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração;*

*III – Concedente: órgão ou entidade responsável pela transferência ou descentralização de créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;*

*IV – Conveniente: pessoa jurídica de direito público ou privado com a qual a Administração Pública do Distrito Federal pactua a execução de programa, projeto ou evento;*

*V – Interveniente: pessoa jurídica de direito público ou privado que participa do convênio para manifestar o seu consentimento ou para assumir obrigações em nome próprio;*

*VI – Contratante: órgão ou entidade da Administração do Distrito Federal signatária do instrumento contratual;*

*VII – Contratado: pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração do Distrito Federal.*



**Desenbahia** Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

*Art. 33. Para a eficácia dos contratos e convênios será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, obedecendo às disposições contidas no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, extrato contendo os seguintes elementos:*

- I – espécie e número do documento;*
- II – nome dos contratantes ou convenientes;*
- III – resumo do objeto do contrato ou convênio;*
- IV – crédito pelo qual correrá a despesa;*
- V – número, data e valor da Nota de Empenho;*
- VI – etapas e fases da execução;*
- VII – prazo de vigência;*
- VIII – data da assinatura;*
- IX – nome dos signatários;*
- X – valor total.....”*

*b) DO QUESTIONAMENTO: Face o exposto, questionamos o fato de que, se por exemplo o IADES apresentar os atestados emitidos pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEAP, de CNPJ nº 00.394.650/0001-69, dos concursos realizados para os seguintes órgãos do GDF: Procuradoria Geral do Distrito Federal, Procon -DF, Metrô-DF, Secretaria de Educação do DF (professor temporário – 2010, 2012 e 2014), Secretaria de Cultura-DF, Secretaria de Saúde-DF e Secretaria de Segurança Pública DF – IML, a pontuação será auferida a cada um dos atestados, mesmo com o CNPJ único do emitente da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-SEAP?*

**Resposta - 2º Questionamento:**

**Neste caso, a Secretaria de Administração Pública do Distrito Federal é a pessoa jurídica contratante dos serviços, portanto, conforme estabelecido no Edital, somente serão aceitos 02 (dois) atestados emitidos pela mesma pessoa jurídica para cada critério estabelecido, ou seja, uma mesma empresa poderá apresentar até 02 atestados para o item A e até 02 atestados para o item B.**

Atenciosamente,

**PALOMA SENA MOURA TEIXEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Tel.: 71 3103-1277

[pmoura@desenbahia.ba.gov.br](mailto:pmoura@desenbahia.ba.gov.br)

[cpl@desenbahia.ba.gov.br](mailto:cpl@desenbahia.ba.gov.br)

[www.desenbahia.ba.gov.br](http://www.desenbahia.ba.gov.br)